



Município de Rodeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO I DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, bem como, considerando decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao processo nº 898.498 - FISCAD, retifica o Edital nº. 001/2013 supracitado:

1 – O Item 1 – “**DA DENOMINAÇÃO – VAGAS – REQUISITOS ESPECÍFICOS – INSCRIÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VENCIMENTO INICIAL**”, no que tange o quadro de vagas destinados aos PcD (pessoas com deficiência) relacionadas aos cargos de **Auxiliar Administrativo, Motorista e Servente Escolar**, passam a vigorar com **1 (uma) vaga**.

2 - Os subitens 3.4.11.3 e 4.8 passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.11.3 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº. 83.936, de 6 de setembro de 1979, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa”

...

“4.8 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

3 – O subitem 3.4.11.9, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.11.9 Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Candidato, no endereço constante do subitem 3.3.1 deste Edital, ou via correio eletrônico (atendimento@idecan.org.br).”

4 – Cria-se um novo subitem 4.1.4, que vigorará com a seguinte redação:

“4.1.4 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e a cada vinte novas vagas.”

5 – O subitem 3.4.11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.11 Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº. 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou para os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, independentemente de participação em programas do governo federal, e sem restrição de valor de renda mínima.”

6 – Cria-se os subitens 3.4.11.1.2 e o 3.4.11.1.3, que vigorará com as seguintes redações:

“3.4.11.1.2 O candidato que requerer a isenção, por razões de limitações de ordem financeira, deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com a solicitação determinada no site, preencher o formulário descrito no Anexo VI deste Edital e encaminhar por correspondência, no endereço citado no subitem seguinte ou entregá-lo pessoalmente no local das inscrições presenciais até o dia 26 de novembro de 2013.

....

“3.4.11.1.3 O candidato que requerer a isenção da taxa, deverá no ato da inscrição, apresentar comprovação das limitações de ordem financeira, no caso de inscrição presencial. No caso de inscrição via internet, o candidato poderá encaminhá-la via Correios (SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento) ao IDECAN – SAUS Quadra 5 Bloco K, Edifício OK Office Tower, Salas 1.404 e 1.405, Brasília/DF, CEP: 70.070-050; ou entregá-lo pessoalmente no local das inscrições presenciais.”

7 – Os subitens 1.1, 5, 5.3.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do **IDECAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL**, site: www.idecan.org.br e e-mail: atendimento@idecan.org.br, e compreenderá: **1ª Etapa** - provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - provas práticas somente para os cargos de: Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Servente Escolar, de caráter apenas eliminatório; e **3ª Etapa** - avaliação de títulos somente para os cargos de nível

superior na área de Educação e nível médio com habilitação para magistério, sendo de Professor de Língua Estrangeira, Professor de Educação Física e Professor, de caráter apenas classificatório.”

...

“5. O processo de seleção deste Concurso Público consistirá na aplicação de: provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; provas práticas somente para os cargos de Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Servente Escolar, de caráter apenas eliminatório; e avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior na área de Educação e nível médio com habilitação para magistério, sendo os cargos de Professor de Língua Estrangeira, Professor de Educação Física e Professor, de caráter apenas classificatório.”

...

“5.3.1 As provas práticas têm caráter apenas eliminatório e serão aplicadas aos candidatos aos cargos de: Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Eletricista, Pedreiro e Servente Escolar, dentro do quantitativo de corte especificado abaixo, desde que aprovados nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, de acordo com a classificação obtida, do maior para o menor:”

8 – O subitem 5.2.8, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.8 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.”

9 – Ficam excluídos do Edital os subitens 5.2.8.1 e o 5.2.8.2, sendo esses;

“5.2.8.1 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.”

....

“5.2.8.2 Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital, deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará a **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

10 - O Anexo V passa a vigorar, ao que consta em atribuições do cargo de “Médico Pediatra”, com a seguinte redação:

“MÉDICO PEDIATRA

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnósticos; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento com urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; Coletar e avaliar dados bioestatísticos sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Cumprir plantões em estabelecimentos médico/hospitalares; Emitir Parecer dentro da área de atuação, quando solicitado; Executar as tarefas inerentes a cada especialidade; Realizar outras atividades correlatas a profissão.”

11- O Item 1 – “DA DENOMINAÇÃO – VAGAS – REQUISITOS ESPECÍFICOS – INSCRIÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VENCIMENTO INICIAL”, no que tange os “Requisitos Específicos” relacionados aos cargos de Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Servente Escolar, passam a vigorar como: Ensino Elementar - Alfabetização.

12 - O Item 1 – “DA DENOMINAÇÃO – VAGAS – REQUISITOS ESPECÍFICOS – INSCRIÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VENCIMENTO INICIAL”, no que tange o quadro de vagas relacionado ao cargo de Engenheiro Civil, passa a vigorar com 1 (uma) vaga.

13 – Fica excluído do Edital o subitem 9.2, alínea “l”.

“l) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.”

14 – Cria-se o ANEXO VI no Edital com a seguinte redação:

“ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO”.

15 - O Edital será consolidado de forma a contemplar as alterações desta Retificação.

16 - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro/MG, 24 de outubro de 2013.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal